

DECRETO-LEI N. 11.698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1940

Reduz e reforça dotações orçamentárias atribuídas no orçamento vigente ao Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.911, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam, nas Tabelas Explicativas baixadas com o decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940, reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: Verba number and amount. Includes VERBA N. 96, 97, 32, 42, 43 and amounts like 10:000\$000, 4:800\$000, etc.

Artigo 2.º — Com a redução de que trata o artigo anterior, fica reforçada a verba n. 96, § 2.º, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea n. 1, do orçamento vigente, com a importância de rs. 34.800\$000 (trinta e quatro mil e oitocentos mil réis).

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS, Mario Guimarães de Barros Lins, Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 17 de dezembro de 1940. Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

Por decretos de 16 do corrente: Foi nomeado o l.º tte. da Força Policial Arrison de Souza Ferraz para exercer o cargo de ajudante de ordens da Interventoria Federal.

Foi classificado, por absoluta necessidade do serviço e atendendo à representação do Comando Geral da Força Policial do Estado, no Quartel General, o capitão daquela corporação — Rodopiano de Barros.

Foram reformados:

Nos termos dos artigos 15.º, letra "a", 16.º, letra "a", II parte e 23.º e 27.º, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o 1.º sargento do R. C. da Força Policial do Estado — Quintiliano Mariano do Rosario;

nos termos dos artigos 15.º, letra "c", § 2.º, 16.º, letra "a", II parte, 27.º e 30.º, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o 2.º sargento José Gomes Vieira, do 8.º B. C. da Força Policial do Estado;

nos termos dos artigos 15.º, letra "b", 16.º, letra "d", e 28.º da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o 2.º sargento Angelo Saldanha de Oliveira, do 5.º B. C. e o 2.º cabo João Antonio de Oliveira, do 3.º B. C., ambos da Força Policial do Estado;

nos termos dos artigos 15.º, letra "a", 16.º, letra "a", I parte, 27.º, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o soldado do 8.º B. C. da Força Policial do Estado — José Adriano de Oliveira;

nos termos dos artigos 15.º, letra "c", § 2.º, 16.º, letra "a", II parte e 27.º, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o soldado Heitor José de Almeida, do 8.º B. C. da Força Policial do Estado.

Foi retificado o decreto de 19 de junho de 1940, para declarar que a reforma do soldado do 8.º B. C. da Força Policial do Estado — Antonio José das Neves, passa a ser considerada no posto de 2.º cabo, nos termos dos artigos 15.º, § 1.º, 16.º, letra "b", 26.º e 27.º, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, e não como foi publicado.

Foi concedida mais a 4.ª parte do respectivo soldo, de acordo com o artigo 5.º, do decreto n. 8.334, de 4 de junho de 1937, ao 3.º sargento Judith Pires da Fonseca, do 2.º B. C.; anspçada Joaquim Rosa dos Santos, do S. E.; e operário civil de 2.ª classe Benedito Vaz de Lima, do S. M. B., todos da Força Policial do Estado.

EM 17 DE DEZEMBRO DE 1940

Despacho proferido pelo Interventor Federal:

No processo em que é interessado Benedito Silveira, sobre pagamento de porcentagens devida pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes: — "Indeferido. Se o requerente tivesse direito ao que reclama, estaria prescrito. Mas não tem."

O Prefeito de Mogi das Cruzes foi autorizado, pela lei municipal n. 162, de 16 de maio de 1930, a abrir concorrência pública para a venda de terrenos do município, podendo conceder para as diversas despesas de propaganda, impressos, transporte, montagem de escritório, corretagens e porcentagens, importância equivalente a 15 o/o sobre o valor das vendas efetuadas. Mas a Câmara deveria ter ciência sobre o número de agentes intermediários, bem como sobre a porcentagem que devesse caber aos mesmos (art. 9.º da referida lei).

Ora, o Prefeito, em primeiro lugar, não abriu concorrência, não montou o escritório municipal, nem distribuiu a incumbência por diversos intermediários, como deveria ter feito, pois assim produziria, naturalmente, maior número de negócios.

Entregou a corretagem a uma única pessoa, por sua livre e arbitrária escolha. Essa pessoa é o requerente.

De fato, fez ele prova de ter vendido vários lotes de terreno, na importância de 203.117\$800, mas também confessou ter recebido da Prefeitura, a importância de 11.540\$000. Alegando que a porcentagem a que tinha direito era de 15 o/o sobre o valor das vendas, pretende ser credor ainda da quantia de 18.927\$670.

Ai está o seu erro. Posta de parte a nulidade do contrato feito sem observância das prescrições legais (falta de concorrência, pública), restaria sempre o serviço prestado, que é inegável e não seria o poder público quem pretendesse locupletar-se com o trabalho alheio.

Toda a questão ficaria resumida, então, ao "quantum" da remuneração.

A remuneração usual do intermediário de negócios é de 3 o/o sobre o valor da venda e compra, baixando até 0.5 o/o nos casos de maior vulto.

Acima de 3 e até 5 o/o é rara e só se justifica em circunstâncias excepcionais.

O requerente pretende 15 o/o baseado na faculdade concedida ao Prefeito pelo art. 9.º da lei, mas é bem de ver que esses 15 o/o representam o total de despesas que

a Prefeitura ficava autorizada a fazer com propaganda impressos, transportes, montagem de escritório e também com porcentagens e corretagens. Quer dizer que as corretagens e porcentagens que estavam incluídas, eram para aquele máximo de 15 o/o que deveria cobrir todas as despesas e que o requerente pretende receber somente para si. Para justificar tão estranha pretensão, alega ter montado um escritório, comprado um automóvel, etc., mas essas coisas lhe pertencem e não ha como confundí-las com as outras despesas que os 15 o/o deveriam cobrir. Percebendo a porcentagem média de 3 o/o, deveria o requerente receber em pagamento dos seus serviços, ... 6:093\$534. Se já recebeu 11:540\$000, ele é que está em débito para com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e sujeito a prestação de contas".

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

DECRETOS DE 17-12-1940

Foram criadas mais as seguintes classes, em grupos escolares:

Delegacia Regional do Ensino de Araraquara: quatro (4), no 2.º de Catanduva, de 2.º estágio; Delegacia Regional do Ensino de Bauriú: duas (2), no de Paulópolis, em Pompéia, de 2.º estágio;

Delegacia Regional do Ensino de Botucatu: uma (1), no de Cerqueira Cesar, de 2.º estágio; Delegacia Regional do Ensino de Campinas: cinco (5), no "Dr. Julio de Mesquita", em Itapira, de 2.º estágio; uma (1), no "Cel. Olimpio Gonçalves dos Reis", em Socorro, de 2.º estágio; uma (1), no de Cascavel, em São João da Boa Vista, de 2.º estágio;

Delegacia Regional do Ensino de Piracicaba: uma (1), no "Gustavo Teixeira", em São Pedro, de 2.º estágio; uma (1), no "Randolfo Moreira Fernandes", em Indaiatuba, de 2.º estágio; uma (1), no de Xarxueada, em Piracicaba, de 2.º estágio; uma (1), no "José Gabriel de Oliveira", em Santa Bárbara, de 2.º estágio;

Delegacia Regional do Ensino de Ribeirão Preto: duas (2), no 4.º de Ribeirão Preto, de 2.º estágio; uma (1), no de Ituverava, de 2.º estágio; uma (1), no de Orlândia, de 2.º estágio; Delegacia Regional do Ensino de Sorocaba: uma (1), no de Arvore Grande, em Sorocaba, de 2.º estágio; uma (1), no de Boituva, de 2.º estágio; uma (1), no de Porangaba, de 2.º estágio; uma (1), no "Luiz Antunes", em Tietê, de 2.º estágio;

Delegacia Regional do Ensino de São Carlos: uma (1), no de Iacanga, de 2.º estágio; uma (1), no de Tabatinga, de 2.º estágio; Delegacia Regional do Ensino de Santos: uma (1), no de Registro, em Iguape, de 1.º estágio; uma (1), no de Xiririca, de 2.º estágio; e uma (1), no "Presidente Vargas", em Jacupiranga, de 1.º estágio.

Foram localizadas as seguintes escolas: Delegacia Regional do Ensino de Araraquara: mista da Vila São Vicente, em Catanduva, de 2.º estágio; 1.ª mista da Fazenda Bela Vista, em Araraquara, de 1.º estágio; 2.ª mista da Fazenda Bela Vista, em Araraquara, de 1.º estágio; e 1.ª mista do Bairro Gengibre, em Catanduva, de 1.º estágio.

Delegacia Regional do Ensino de Bauriú: mista da Fazenda São José, em Marília, de 1.º estágio; mista da Fazenda Santa Marta, em Marília, de 1.º estágio; e mista de Vila Queiroz, em Pompéia, de 1.º estágio. Delegacia Regional do Ensino de Botucatu: mista do Bairro do Pinhal, em Taquari, de 1.º estágio; mista do Bairro do Rio Pardo, em Santa Bárbara do Rio Pardo, de 1.º estágio; e mista do Bairro da Ponte Alta, em Avaré, de 1.º estágio.

Delegacia Regional do Ensino de Campinas: mista da Fazenda Ribeirão, em Mogi-mirim, de 1.º estágio. Delegacia Regional do Ensino de Jaboticabal: masculina de Olimpia, de 2.º estágio; feminina de Olimpia, de 2.º estágio; mista do Bairro Ribeirãozinho, em Olimpia, de 1.º estágio; mista do Km. 116, em Olimpia, de 1.º estágio.

Delegacia Regional do Ensino de Piracicaba: 3.ª mista de Cilos, em Santa Bárbara, de 1.º estágio; mista da Fazenda Santo Antonio do Bebedouro, em São Pedro, de 1.º estágio; mista da Fazenda Rosário, em São Pedro, de 1.º estágio; 2.ª mista do Bairro de Anhumas, em Piracicaba, de 1.º estágio; masculina da Fazenda Boa Vista, em Capivari, de 1.º estágio.

Delegacia Regional do Ensino de Presidente Prudente: mista do Bairro Buenos Aires, em Bela Vista, de 1.º estágio. Delegacia Regional do Ensino de Ribeirão Preto: mista da Fazenda Santo Antonio (Distrito de Sarandí), em Jardinópolis, de 1.º estágio. Delegacia Regional do Ensino de Sorocaba: mista da Fazenda Barcelona, em Sorocaba, de 1.º estágio; mista do Bairro do Cortume, em Sorocaba, de 1.º estágio; mista do Bairro de Campininha, em Tatui, de 1.º estágio; mista do Bairro do Sítio Grande, em Boituva, de 1.º estágio.

Delegacia Regional do Ensino de São Carlos: mista da Fazenda Santa Fé, em Boa Esperança, de 1.º estágio; mista da Fazenda Serra Alta, em Ribeirão Bonito, de 1.º estágio; e mista da Fazenda Mato Grosso, em Tabatinga, de 1.º estágio.

Delegacia Regional do Ensino de Santos: mista de Massaguassú, em Caraguatatuba, de 1.º estágio, com a denominação de 2.ª e 2.ª mista de Pau Dalho, em Caraguatatuba, de 1.º estágio.

FORAM LOCALIZADAS AS SEGUINTEs ESCOLAS EM NÚCLEOS ESTRANGEIROS

Delegacia Regional do Ensino de Bauriú Marília: Masculina do Nucleo Meiricha, de 1.º estágio; Masculina da Fazenda Rio Branco, de 1.º estágio; Masculina do Bairro da Serrinha, 1.º estágio; Pompéia:

Masculina da Fazenda Fontão, de 1.º estágio; Masculina do Bairro da Jangada, de 1.º estágio; Masculina da Fazenda Conceição, de 1.º estágio; Masculina da Fazenda Central, de 1.º estágio; Masculina do Bairro de Paquerê, de 1.º estágio; Masculina do Bairro do Córrego do Cerne, de 1.º estágio; Masculina do Patrimônio São Miguel, de 1.º estágio;

Masculina da Serra de Santana, de 1.º estágio; Masculina da Colônia Agua do Sabiá, de 1.º estágio; Masculina do Bairro São Benedito, de 1.º estágio; 2.ª mista de Novo Cravinhos, de 1.º estágio. Tupá:

Mista do Nucleo Nova Russia, de 1.º estágio. Delegacia Regional do Ensino de Botucatu Avaré: Mista da Fazenda Palmital, de 1.º estágio. Delegacia Regional do Ensino de Lins Aracatuba: Masculina do Bairro do Perobal, de 1.º estágio; Masculina do Bairro Córrego Fundo, de 1.º estágio;

2.ª mista do Córrego da Prata, de 1.º estágio. Birigui: Mista do Patrimônio Nova Olimpia, de 1.º estágio; Masculina do Bairro do Barreiro, de 1.º estágio; Mista de Baguassú, de 1.º estágio, com a denominação de 2.ª mista; Cafelandia: Masculina de Mesquita, de 1.º estágio; Coroados: Mista da Fazenda Paraizo, de 1.º estágio;

Guararapes: 1.ª masculina do Patrimônio Ribeirão do Vale, de 1.º estágio; 2.ª masculina do Patrimônio Ribeirão do Vale, de 1.º estágio; Lins: Mista da Fazenda Santa Vera, de 1.º estágio; Getulina: Mista da Fazenda Ouro, de 1.º estágio; Penápolis: Mista do Bairro Rio Feio, de 1.º estágio; Promissão: Masculina do Bairro Esplanada, de 1.º estágio; Valparaizo: 1.ª Masculina da Estação de Mirandópolis, de 2.º estágio; 2.ª Masculina da Estação de Mirandópolis, de 2.º estágio;

Masculina do Quilômetro 22, de 1.º estágio; Masculina do Bairro Mediana, de 1.º estágio; Masculina da Reta do Bacuri, (Km 26), de 1.º estágio; 2.ª masculina da Fazenda Terceira Aliança, de 1.º estágio.

DELEGACIA REGIONAL DO ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE Bela Vista: Mista da Fazenda Santa Ambrosina, de 1.º estágio; Mista da Fazenda Monte Azul, de 1.º estágio; Martinópolis: Mista do Bairro Cinco Mil Alqueires, de 1.º estágio; Mista da Colônia Pacífica, de 1.º estágio; Presidente Prudente: Mista do Bairro do Araci, de 1.º estágio; Quatá: Mista do Bairro da Granada, de 1.º estágio; Regente Feijó: Mista do Bairro da Viação, de 1.º estágio;

DELEGACIA REGIONAL DO ENSINO DE RIO PRETO Monte Aprazível: Mista do Bairro de Paruana, de 1.º estágio; Tanabi: 2.ª masculina do Bairro Ribeirão Bonito, de 1.º estágio;

DELEGACIA REGIONAL DO ENSINO DE SANTOS Itanhaem: Mista de Areia Branca, de 1.º estágio; Iguape: Mista de Boa Vista de Peroupava, de 1.º estágio; Prainha: 2.ª mista de Prainha, de 2.º estágio; 2.ª mista da Estação Juquiá, de 2.º estágio; Mista da Parada Manuel da Nóbrega, de 1.º estágio; Masculina do Cedro, de 1.º estágio; Masculina da Estação de Pedro Barros, de 1.º estágio.

Foi criado o Grupo Escolar de Ferraz de Vasconcelos, 1.º estágio, de 4.ª categoria, em Mogi das Cruzes, com a anexação das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª escolas mistas de Ferrás de Vasconcelos, no mesmo município, regidas respectivamente pelas professoras dd. Armanda Bravo, Maria Isabel Ribeiro da Costa, Aurora Rodrigues Ramos e Maria Veiga Soares, e 5.ª mista de Ferrás de Vasconcelos (transferida da Colônia Nipo-Suzanense, em Mogi das Cruzes, por decreto de 10-12-1940), no mesmo município, regida pela professora d. Luel Ferreira, que ficam nomeadas adjuntas do referido estabelecimento por decreto desta data.

Foram anexadas a Grupos Escolares da Capital, as seguintes escolas: ao "Princesa Isabel", a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª mistas de Saúde, na Capital, regidas, respectivamente, pelas professoras dd. Maria da Conceição Siqueira, Maria Clara da Silva, Luiza Gonçalves Lopes e Dulce de Maria Paiva, que ficam nomeadas adjuntas do referido estabelecimento por decreto desta data;

ao "Padre Manoel da Nóbrega", a mista de Vila Palmeiras, na Capital, regida pela professora d. Adelaide Oscarina Lemos, que fica nomeada adjunta do referido estabelecimento por decreto desta data;

ao "Paulo Eiró", a 1.ª e 2.ª mistas de Boa Vista e mista da Várzea (Santo Amaro), na Capital, regidas, respectivamente, pelas professoras dd. Iracema Costa, Olivieira